


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 113/2023

Publicado por afixação em local público.
de costumes em 11/10/23.

Secretaria de Administração.

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO
NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando o feriado nacional do dia 12 de outubro (quinta-feira), para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, estabelecido no art. 1, da Lei 6.802/1980 (padroeira do Brasil).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Itiquira-MT, no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira).

Art.2º- Ficam suspensos os atendimentos externos e os trabalhos internos serão mantidos somente o indispensável, a critério da secretaria de administração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 11 de outubro de 2023



Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

4.1. Será assegurada à CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos à prestação de serviços até o término do Contrato em 11/10/2023, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

4.2. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

4.3. A CONTRATADA assume até o termo do contrato a responsabilidade por eventuais danos ou encargos administrativos, fiscais, sociais, previdenciários e indenização de multas em razão de sua prestação serviços, decorrentes da relação Jurídica, a luz da Lei e do contrato.

4.4. A CONTRATADA se compromete a nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, qualquer direito ou indenização decorrente do presente contrato, dando plena quitação das obrigações a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Itiquira-Mato Grosso.

5.2. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Itiquira-MT, em 11 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Itiquira Jose Carlos Batista Presidente Contratante	Uarila Rodrigues Pereira Empresária Contratada
------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------

Maria Roseny Fariás Lima CPF Nº. xxx.xxx.561-91	Bruno Dias Olimpio CPF Nº. xxx.xxx.441-09
-----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------

PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL Nº 1.268, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro subsídio para os agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes desse Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a concessão do décimo subsídio de que trata o art. 13, inciso XXXIII da Lei Orgânica Municipal, para os vereadores da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Art. 2º. Os vereadores do Município de Itiquira-MT, perceberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pelos artigos 7º, inciso VIII; 37, inciso XV e 39, §§ 3º e 4º, todos da Constituição da República.

Art. 3º. O décimo terceiro subsídio dos vereadores de que trata esta Lei, corresponderá à remuneração percebida pelos parlamentares municipais no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de efetivo exercício, do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 4º. O décimo terceiro subsídio deverá ser pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. É vedado o adiantamento de fração ou parcela do décimo terceiro subsídio ao longo do ano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Fica vedada a percepção de quaisquer parcelas ou frações retroativas à publicação da presente Lei.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 11 de outubro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023.

Data da vigência: 29/09/2023 a 29/09/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): PATRICIA LAURINDA ALVES.

Objeto: Contrato Administrativo nº 076/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 29/09/2023 a 29/09/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Ouro Branco do Sul,

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA N.º 113/2023

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando o feriado nacional do dia 12 de outubro (quinta-feira), para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, estabelecido no art. 1, da Lei 6.802/1980 (padroeira do Brasil).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Itiquira-MT, no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira).

Art.2º- Ficam suspensos os atendimentos externos e os trabalhos internos serão mantidos somente o indispensável, a critério da secretaria de administração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 11 de outubro de 2023

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024